



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.091 /

## “DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E MOTO-ENTREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.320, de 19 de outubro de 2006, e nos Decretos nºs 8.677, de 27 de dezembro de 2006, e 8.985, de 07 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Transportes Públicos e Tarifas Correlatas, contida na Ata da Reunião ocorrida em 23 de janeiro do corrente,

### DECRETA :

Art. 1º. As tarifas dos serviços de moto-táxi e moto-entrega ficam assim fixadas:

- I - para serviços diurnos, assim considerados os desenvolvidos no período de 6:00 (seis) às 24:00 (vinte e quatro) horas, a tarifa será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por corrida ou entrega num raio de 02 (dois) quilômetros, tendo como marco inicial a origem da corrida ou da entrega; e
- II - para serviços noturnos, assim considerados os desenvolvidos no período de 24:00 (vinte e quatro) às 6:00 (seis) horas e também nos domingos e feriados, a tarifa será de R\$ 3,00 (três reais), por corrida ou entrega num raio de 02 (dois) quilômetros, tendo como marco inicial a origem da corrida ou da entrega;
- III - fora do perímetro estabelecido nos incisos I e II, as tarifas serão acrescidas de R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado, até o destino da corrida ou entrega, no período diurno, e de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por corrida ou entrega, no período noturno.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JANEIRO DE 2008.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO ZARIF FRAYHA  
Secretário de Planejamento e Coordenação